

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Desa. Maria Edna Martins  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

**RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 06/2023**

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 12/2021, para incluir os gabinetes de magistrados(as) dentre as unidades que realizarão atendimento por meio do Balcão Virtual.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 13 de abril de 2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de atendimento às partes e advogados(as) nas unidades judiciárias do Estado do Ceará, estendendo a gabinetes de magistrados(as), no primeiro e segundo graus, a utilização da plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual, regulamentada pela Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça e, em âmbito local, pela Resolução do Órgão Especial nº 12, de 22 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a utilização do Balcão Virtual em unidades administrativas e judiciárias tem se revelado prática exitosa e que deve ser ampliada para os gabinetes de magistrados(as);

**CONSIDERANDO** o objetivo de garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo, delineado no Plano Estratégico TJCE 2030, e as ações empreendidas no projeto estratégico Soluções tecnológicas e humanização do atendimento.

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 12, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Balcão Virtual abrangerá os gabinetes de juizes(as) de Direito e de desembargadores(as), sem prejuízo dos demais canais de contato da respectiva unidade.

Parágrafo único. O atendimento previsto no *caput* deste artigo ocorrerá mediante prévio agendamento, observadas datas e horários disponibilizados pelos(as) magistrados(as), e será realizado por meio da ferramenta Microsoft Teams.  (NR)

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação adotará as medidas necessárias para disponibilizar o uso da ferramenta a todos os gabinetes de magistrados(as), providenciando a divulgação dos respectivos links de acesso através do Portal do TJCE, na seção denominada Canais de Atendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Desa. Maria Edna Martins  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

**ASSENTO REGIMENTAL Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Promove alterações no Regimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para criar o pedido de vista coletivo e alterar os horários das sessões de órgãos julgadores colegiados do Tribunal de Justiça

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências legais e regimentais, por maioria, durante sessão realizada em 13 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a competência dos tribunais de justiça para regular sua estrutura e competências internas, nos termos do artigo 96, I, "a", da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, III, do Regimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cabe ao Pleno aprovar o Regimento do Tribunal e suas respectivas emendas, mediante assentos;



**CONSIDERANDO** a necessidade de alterações regimentais, decorrentes do surgimento de questões durante sua aplicação, visando sempre aumentar o grau de eficiência dos trabalhos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, no seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** que a tramitação virtual dos processos viabiliza o acesso simultâneo dos autos por todos os julgadores;

**CONSIDERANDO** a tendência observada no plano legislativo e no âmbito dos tribunais de limitar o período para que os julgadores profiram voto-vista, bem como de viabilizar o pedido de vista coletivo, em que o prazo de restituição do feito à apreciação do Tribunal é igual ao previsto para o requerimento de vista formulado singularmente pelo magistrado;

**CONSIDERANDO** os benefícios decorrentes da redução do tempo de tramitação dos feitos, em respeito às partes e ao princípio da celeridade processual;

**RESOLVE:**

Aprovar o presente Assento Regimental, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O art. 97 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 97.....

§ 2º-A. Havendo segundo pedido de vista dos autos, o pleito será tido como coletivo, de modo que o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado de forma conjunta, beneficiando-se da prorrogação do prazo por 10 (dez) dias úteis apenas os julgadores que a requererem.

§ 2º-B. O pedido de vista coletivo impede a posterior solicitação de vista de qualquer Desembargador.

§ 2º-C. O julgador poderá proferir seu voto-vista mesmo que os Desembargadores que o antecedem na ordem de votação ainda não estejam habilitados para tal”.

**Art. 2º** Os artigos 85, 87, 88 e 89, parágrafo único, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85. O Órgão Especial, em suas atividades jurisdicionais e administrativas, reunir-se-á, em sessão ordinária, às quintas-feiras, às 14 (quatorze) horas, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Tribunal. O Tribunal Pleno reunir-se-á nas hipóteses descritas neste Regimento mediante convocação do Presidente do Tribunal ou do Órgão Especial.

.....

Art. 87. A Seção de Direito Privado e a Seção de Direito Público realizarão suas sessões nas últimas segunda-feira e terça-feira de cada mês, respectivamente, às 09 (nove) horas e às 14 (quatorze) horas.

Art. 88. A Seção Criminal realizará suas sessões na última segunda-feira de cada mês, às 14 (quatorze) horas.

Art. 89. ....

Parágrafo único. As Câmaras de Direito Público, a Primeira e a Segunda Câmaras Criminais, bem como Primeira Câmara de Direito Privado realizarão suas sessões a partir das 14 (quatorze) horas. A Segunda, a Terceira e a Quarta Câmaras de Direito Privado, e a Terceira Câmara Criminal, iniciarão as respectivas sessões a partir das 09 (nove) horas”.

**Art. 3º** Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, aos 13 de abril de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira



Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro  
Des. Carlos Augusto Gomes Correia  
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
Desa. Maria Ina Lima de Castro  
Desa. Rosilene Ferreira Facundo  
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Des. José Lopes de Araújo Filho  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina  
Dra. Adriana da Cruz Dantas - Juíza Convocada

#### PORTARIA Nº 923/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções - nº 152, de 6 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial Nº 29/2022 que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará, disponibilizada no DJe de 29 de setembro de 2022, com vigência a partir de 1º de novembro de 2022;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os (as) Senhores (as) Desembargadores (as):

DATA	DESEMBARGADORA
15/04/2023 (sábado)	ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO
16/04/2023 (domingo)	MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 10 de abril de 2023.

**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

#### PORTARIA Nº 864/2023

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Djalma Sobreira Dantas Júnior, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 1ª Zona Judiciária.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Magistratura, em sua Sessão Ordinária de 27 de março de 2023, ao apreciar o pedido constante do Processo Administrativo de nº: 8500068-17.2023.8.06.0255, formulado pelo magistrado Luzinaldo Alves Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Barro.

RESOLVE designar o Juiz de Direito Djalma Sobreira Dantas Júnior, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 0000416-58.2018.8.06.0045, em curso na Vara Única da Comarca de Barro, em face de impedimento do magistrado titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2023.

**Desembargador Antônio Abelardo Benevides de Moraes**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**